



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº 2575

DE 15 DE DEZEMBRO 2022

“Desafeta Bem Público de Uso Especial, declara de Uso Dominical, autoriza a alienação na forma da Lei 8.666/93 e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica retirada a afetação do seguinte Bem Público Municipal de Uso Especial e, consequentemente, declarado Bem de Uso Dominical, o imóvel localizado à Rodovia Bunjiro Nakao km 57, bairro Votorantim, Ibiúna/SP, com área total de terreno de 1.049,71 m2 contendo área construída de 233,40 m2, avaliado com valor médio de R\$ 763.333,33 (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com as seguintes dimensões:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: Inicia num ponto cravado a margem da Rodovia Bunjiro Nakao Km 57, daí segue margeando, uma faixa da referida rodovia, sentido Cotia –Ibiúna, lado par até um ponto, deflete a direita e segue margeando uma rua existente de servidão, totalizando a extensão de 58,12 metros até um ponto, daí deflete a direita e segue um muro de 33,12 metros, confrontando com MISSÃO DO TAO CONFUCIO DO BRASIL, até um ponto, daí deflete a direita e segue divisa com muro, com 41,08 metros, confrontando com MISSÃO DO TAO CONFUCIO DO BRASIL, até o ponto início desta descrição.

Art. 2º. Fica autorizada a alienação do imóvel, na forma do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, considerando a avaliação e laudo técnico segundo normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 14653-3:2011).

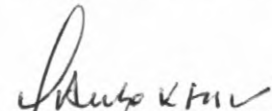
Art. 3º Os valores recebidos a título da alienação do bem, somente poderão ser utilizados para aquisição de outros bens imóveis, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo ser destinados à finalidade específica, conforme necessidade e a critério da Administração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO
MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local
de costume em 15 de dezembro de 2022.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração